

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ Nº 50.059.866/0001-46**

**1. DATA, HORA e LOCAL:** Assembleia realizada em 02 de maio de 2024, às 13:00h, na sede da **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 ("Limine" ou "Administradora"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, conjunto 91, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, na qualidade de administradora da **CLASSE ÚNICA PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de investimento em direitos creditórios, inscrita no CNPJ sob o nº 50.059.866/0001-46 ("Classe Única"), pertencente ao **PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS** ("Fundo"), sendo a Classe e o Fundo regidos pelo regulamento ("Regulamento"), seus anexos, seus respectivos suplementos, disciplinados pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

**2. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sra. Nivea Mary Yoshida; Secretária: Sra. Natalia Lobato Esteves Ruiz.

**3. CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do §7º, do art. 72 da Resolução CVM 175.

**4. PRESENÇA:** Presente os titulares da totalidade das cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotista", respectivamente), conforme lista de presença de Cotistas, devidamente arquivada na sede da Administradora. Presentes ainda os representantes: **(i)** da Administradora; **(ii)** da **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Avenida dos Vinhedos nº 71, sala 802, Jardim Sul, CEP 38411-848, Uberlândia, MG e inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98 ("Gestora").

**(i) ORDENS DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a 1ª emissão e oferta de cotas da subclasse sênior da Classe Única do Fundo, destinada exclusivamente a investidores profissionais ("Cotas da Subclasse Sênior"); **(ii)** caso aprovado os itens "i", a redação do apêndice de Cotas da Subclasse Sênior conforme consta no Anexo I da presente Ata; **(iii)** autorização para que a Administradora e a Gestora realizarem os atos necessários para implementação das deliberações.

**5. DELIBERAÇÕES:** Após esclarecimentos sobre o assunto constante da Ordem do Dia, os Cotistas do Fundo, sem ressalvas, aprovaram:

(i) Aprovar a 1ª emissão e oferta de Cotas da Subclasse Sênior da Classe Única do Fundo, no montante total de R\$ 11.000.00,00 (onze milhão de reais), a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, VII, “a”, da Resolução CVM nº 160, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme características constantes no Apêndice anexo (Anexo I);

(ii) Autorização para que a Administradora realize todos os atos necessários para implementação das deliberações desta Assembleia, que passam a vigor a partir desta data.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária encerrada com a lavratura da presente ata.

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações; (iii) receberam a versão marcada do Regulamento previamente; e, (iv) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente Ata, conforme os termos do Artigo 79 da Resolução CVM 175.

As Partes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o seu uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Os Cotistas conferem expressa anuência para que esta Ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do Artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Os signatários declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

São Paulo, 02 de maio de 2024.

---

**Nivea Mary Yoshida**

Presidente

**Natalia Lobato Esteves Ruiz**

Secretária

---

**LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Administradora

---

**KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**

Gestora

## ANEXO I

### **APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SENIOR CLASSE ÚNICA PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento, Anexo Descritivo e Termos de Emissão a serem emitidos, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.
  - 1.1. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo Descritivo e Suplemento, quando houver.
2. A presente Subclasse aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas da Subclasse Sênior.
3. As Cotas da Subclasse Sênior do Fundo poderão ser divididas em séries, com índices, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos do respectivo suplemento.
4. A todos os titulares de Cotas da Subclasse Sênior serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento, no Anexo Descritivo e neste Apêndice.

## ANEXO I.1

### **SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS SÊNIOR DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

*Este suplemento integra o Anexo I ao Regulamento. Os termos deste suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.*

As cotas de subclasse sênior da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da classe única do Pagaleve Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada ("Classe", "Fundo" e "Cotas de Subclasse Sênior da 1ª Série da 1ª Emissão", respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento");

- (a) data de emissão: data da primeira integralização das Cotas de Subclasse Sênior da 1ª Série ("Data da 1ª Integralização");
- (b) quantidade inicial: 11.000 (onze mil) Cotas de Subclasse Sênior da 1ª Série da 1ª Emissão;
- (c) valor unitário: R\$1.000,00 (um mil reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que as Cotas de Subclasse Sênior da 1ª Série da 1ª Emissão serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo I;
- (d) volume total: na Data da 1ª Integralização, R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais), variável de acordo com o valor unitário das Cotas de Subclasse Sênior da 1ª Série da 1ª Emissão em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022;
- (f) coordenador líder: Administrador do Fundo, nos termos do Regulamento;

- (g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 4.500 (quatro mil e quinhentas) Cotas de Subclasse Sênior da 1ª Série da 1ª Emissão, com o cancelamento do saldo Cotas de Subclasse Sênior da 1ª Série da 1ª Emissão não colocado;
- (h) aplicação mínima: equivalente a R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais);
- (i) lote adicional: não há lote adicional;
- (j) público-alvo da oferta: Investidores Profissionais;
- (k) distribuidor: Será a própria Administradora do Fundo;
- (l) taxa de Distribuição: não há custos de distribuição, exceto pela taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.
- (m) período de distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, observada a Resolução CVM 160;
- (n) forma de integralização: a prazo, em até 5 (cinco) dias úteis do envio da comunicação sobre a necessidade de integralização.
- (o) meta de Rentabilidade: 22,75% (vinte e dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) de juros ao ano;
- (p) meta de valorização: as Cotas de Subclasse Sênior da 1ª Série da 1ª Emissão serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Anexo I. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária da Meta de Rentabilidade, na forma de capitalização simples, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (q) período de carência para pagamento da remuneração: da Data da 1ª Integralização até o mês de maio de 2024;
- (r) cronograma de pagamento da remuneração: mensalmente, todo dia 10 (dez), ou dia útil subsequente, a partir do 1º (primeiro) mês após o fim do período de carência para pagamento da remuneração, sendo que o 1º (primeiro) pagamento será calculado com os juros acumulados desde a Data da 1ª Integralização;

**(s)** período de carência para amortização do principal: da Data da 1ª Integralização até o mês de maio de 2026;

**(t)** cronograma de amortização do principal: mensalmente, todo dia 10 (dez), ou dia útil subsequente, a partir do 1º (primeiro) mês após o fim do período de carência para pagamento da amortização do principal;

**(u)** prazo de duração e data de resgate: as Cotas de Subclasse Sênior da 1ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas.

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 02 de maio de 2024.

---

**PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**